



LEI Nº 1.146, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997.

"ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.139, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECONHECER A DÍVIDA COM A CERJ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.139, de 12/12/97, fica alterada conforme abaixo:

"Art. 2º - Fica ainda autorizado a negociar o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas fixas de R\$ 20.563,17 (Vinte mil, quinhentos e sessenta e três reais e de zessete centavos) referente ao valor histórico de R\$. 524.121,43 (Quinhentos e vinte quatro mil, cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos) que montam em função do financiamento, um saldo devedor de R\$ 740.274,16 (Setecentos e quarenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de dezembro de 1997.

CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal